



RESOLUÇÃO Nº 03/16 – BERTPREV

ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertoga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a alteração na titularidade da Presidência do Instituto,

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 3º a 7º da Resolução 01/05 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam autorizados os servidores abaixo mencionados a conduzir o veículo, devendo todos, em caso de irregularidade na respectiva Carteira Nacional de Habilitação, comunicar à Presidência e abster-se do ato enquanto perdure a situação, abstenção aplicada também ao Presidente."

Servidor	CNH nº
Alexandre Hope Herrera	02002992497
André Girenz Rodrigues	05390110898
Evanilson Fischer Matos Siqueira	02544721007
Jean Mamede de Oliveira	03593038544
José Ferreira de Melo Filho	01150951877
Kátia Hidalgo Daia	01623933302
Marcela de Camargo Aleagi	03263988448
Maria Carolina Chamarelli Signorini	02992463133
Maristela Regina Teodoro Costa	01407918275
Patrícia Ramos Quaresma	00694945105
Phelippe Santos do Bom Sussesso	02015981765
Rajane Westin da Silveira Guimarães de Godoi	02351132906

"Art. 4º - Para fins de controle, identificação do condutor e eventual responsabilização em caso de imposição de multa de trânsito, será realizado o Registro de Circulação de Veículo, que deverá conter necessariamente o nome do servidor, registro funcional, assinatura, destino, data e horário de retirada e devolução e eventuais defeitos ou ocorrências no veículo, permanecendo tal registro junto ao setor administrativo do Instituto".

"Art. 5º - (...)"

"§1º - Recebido o auto de infração, será o servidor intimado a assinar a notificação a ser enviada ao órgão de trânsito responsável, para que seja expedida nova notificação em nome do servidor-condutor e eventual pontuação a ser lançada em sua CNH."



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertoga
ESTADO DE SÃO PAULO

"§2º - Caso o servidor recuse-se ao ato, a multa será paga pelo Instituto e seu valor descontado em folha de pagamento do servidor, observados os limites legais, podendo ser aberto processo administrativo disciplinar por ato de insubordinação."

§ 3º (...).

"§ 4º - Em casos de responsabilidade solidária do Instituto ou sendo a infração decorrente de caso fortuito ou força maior, poderá o Instituto arcar com o pagamento da multa e desincumbir o servidor condutor do referido encargo."

Art. 6º - A manutenção rotineira do veículo, tais como limpeza, abastecimento, verificação dos níveis de óleo e água, calibragem de pneus ficará a cargo da Coordenação Administrativa Financeira (CAF).

Parágrafo único: Havendo necessidade, o abastecimento do veículo poderá ser efetuado por qualquer servidor habilitado.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertoga, 26 de abril de 2016.

**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PRESIDENTE**